



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO

NÚMERO: DMV 192/2019

OBJETO: Alteração de tipo de serviço.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO: 50500.329979/2019-51

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de requerimento da empresa PASSARO MARRON S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.563.557/0001-25, no qual solicita a alteração do tipo de serviço da linha Brasópolis (MG) - São Paulo (SP), prefixo 06-0215-00, de linha base convencional para linha base operada com veículo executivo.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em 27 de maio de 2019 (Documento SEI nº398924), a empresa PASSARO MARRON S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.563.557/0001-25, solicitou a alteração do tipo de serviço da linha Brasópolis (MG) - São Paulo (SP), prefixo 06-0215-00, de linha base convencional para linha base operada com veículo executivo.

2.2. Por meio da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

2.3. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

2.4. Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5.285/2017, que disciplinam a implantação de linha, dispõem:

"Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos sectionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

2.5. Após análise do pleito da empresa PASSARO MARRON S/A., a SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado - GETAU, elaborou a NOTA TÉCNICA SEI Nº 1505/2019/GETAU/SUPAS/DIR, de 30 de maio de 2019 (Documento SEI nº 0427506), que conforme disposto na análise, a empresa cumpriu os requisitos estipulados na Resolução nº 5.285/2017, sendo assim, recomenda-se o deferimento do pleito, com posterior alteração da LOP.

2.6. Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, identificação da linha, quais sejam: esquema operacional, quadro de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico, informamos que não há necessidade de apresentação dos mesmos uma vez que estas informações

constam no SGP tendo em vista o cadastro da linha Brasópolis (MG) - São Paulo (SP), prefixo 06-0215-00, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico.

2.7. Quanto ao item "V - impactos na operação de mercados já existentes", uma vez que a empresa já possui linha operando o mercado principal solicitado, a empresa está dispensada da apresentação do mesmo na implantação de linha em questão.

2.8. Assim, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação do serviço executivo Brasópolis (MG) - São Paulo (SP) e suas seções.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº0535487, deferindo o pedido da empresa PASSARO MARRON S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.563.557/0001-25, para alteração da linha Brasópolis (MG) - São Paulo (SP), prefixo 06-0215-00, de base convencional para linha base operada com veículo executivo.

Brasília, 13 de junho de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

JULIANO DE BARROS SAMOR
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE BARROS SAMOR, Assessor(a)**, em 13/06/2019, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 13/06/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0534271** e o código CRC **B5728EA2**.

Referência: Processo nº 50500.329979/2019-51

SEI nº 0534271

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br